CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 2/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2021/6-000078-1
Interessado:	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Data Processo:	05/04/2021 13:45:29

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1005 realizada em 25/01/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Mecânica, ofertado pela instituição de ensino denominada Faculdade Educacional de Ponta Grossa, em Ponta Grossa.

Além de requerimento específico assinado por Fabiano Meira de Moura Luz, também foram apresentados: Formulário B preenchido com as informações específicas relativas ao projeto pedagógico do curso; Projeto Pedagógico do Curso; Telas de consulta ao MEC sobre o andamento do processo de reconhecimento do curso; lista de formandos da primeira turma.

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
1.1. Denominação do curso: Engenharia Mecânica
Campus: Ponta Grossa - Sede
Modalidade de ensino: Presencial
Nível do curso: Graduação Plena
Título Acadêmico concedido: Engenheiro Mecânico
Carga Horária Total: 3600
1.4. Estrutura acadêmica do curso
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 10
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 15
Turnos: Matutino/Noturno
Número máximo de alunos por turma: 60
Número de vagas oferecidas por período letivo: 120
Regime em períodos escolares: Semestral

O funcionamento do curso foi autorizado por meio da Portaria nº 703 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, de 2 de outubro de 2015.

Com relação ao reconhecimento do curso, foi apresentado comprovante do protocolo feito ao órgão competente, processo nº 201926818. Mesmo o curso não tendo sido ainda reconhecido pelo MEC, a continuidade da análise da presente solicitação pode ocorrer com base na Decisão de Plenário nº 200/2019, que autorizou o cadastro provisório de cursos, amparado no art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, constam as seguintes informações no documento:
- dados gerais do curso nas páginas 19 e 20, constando carga horária total de 3600 horas, ato legal de autorização do curso "Portaria nº 743, de 10/12/2014";
- informações sobre a metodologia ativa de ensino, no conceito de "aula invertida", nas páginas 51 a 58;
- os objetivos do curso nas páginas 61 a 63; o PPC segue as diretrizes da Resolução CNE/CES nº 11/2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Engenharia;
- o perfil dos egressos nas páginas 64 a 67;
- descrição dos ciclos de formação do curso: básico e profissionalizante, com a citação das disciplinas que integram o ciclo profissionalizante, nas páginas 69 e 70;
- a estrutura curricular do curso nas páginas 90 a 92, composta da seguinte forma:

1º semestre: Administração e Economia para Engenheiros - 60h
Engenharia e Profissão - 60h
Gestão Ambiental - 60h
Homem, Cultura e Sociedade - 60h
Matemática Instrumental – 60h

2º semestre: Química Geral e Experimental - 60h
Geometria Analítica e Álgebra Vetorial - 60h
Ética, Política e Cidadania - 60h
Algoritmos e Lógica de Programação - 60h
Desenho Técnico - 60 h.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 2/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000078-1

3º semestre: Cálculo Diferencial e Integral - 60h
Ciência dos Materiais - 60h
Desenho Auxiliado por Computador - 60h
Física Geral e Experimental: Mecânica - 60h
Probabilidade e Estatística – 60h.
4º semestre: Cálculo Diferencial e Integral II - 60h
Princípios de Eletricidade e Magnetismo - 60h
Metodologia Científica - 60h
Física Geral e Experimental: Energia - 60h
Legislação e Segurança do Trabalho – 60h.
5º semestre: Cálculo Diferencial e Integral III - 60h
Desenho Técnico Mecânico - 60h
Materiais de Construção Mecânica - 60h
Mecânica Geral - 60h
Fenômeno de Transporte – 60h.
6º semestre: Resistência dos Materiais - 60h
Mecânica dos Fluidos - 60h
Metrologia e Controle Geométrico - 60h
Dinâmica dos Corpos Rígidos - 60h
Eletrotécnica Geral – 60h.
7º semestre: Fundição e Processos Siderúrgicos - 60h
Manufatura Mecânica: Conformação dos metais - 60h
Elementos de Máquinas - 60h
Resistência dos Materiais Avançado - 60h
Termodinâmica – 60h.
8º semestre: Transferência de Calor e Massa - 60hSistemas Hidráulicos e Pneumáticos - 60h
Manufatura Mecânica: Usinagem - 60h
Elementos de Máquinas II - 60h
Controle de Vibrações - 60h
Estágio Curricular em Engenharia – 200h.
9º semestre: Fontes Alternativas de Energia - 60h
Manufatura Mecânica: Soldagem - 60h
Geração e Distribuição de Vapor - 60h
Gestão da Manutenção - 60h
Máquinas de Fluxo - 60h
Trabalho de Conclusão de Curso I – 60h.
10º semestre: Trabalho de Conclusão de Curso II - 60h
Motores de Combustão Interna - 60h
Optativa - 60h
Refrigeração, Ar Condicionado e Ventilação - 60h
Projeto de Máquinas - 60h
Controle e Automação de Processos Industriais – 60h.
Optativas: Empreendedorismo
Gestão da Produção
Gestão de Projetos
Instrumentação Eletroeletrônica
Libras - Língua Brasileira de Sinais
Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas
Orçamentos e Custos Industriais
Robótica Aplicada a Indústria Automobilística
Sistemas de Gestão da Qualidade
Sistemas de Informação Gerencial
Sistemas Integrados de Manufatura.

Carga horária teórica: 2360 horas; Carga horária prática: 640 horas; Atividades complementares: 580 horas; Carga horária de TCC: 120 horas; Carga horária de estágio: 200 horas; Total: 3900 horas, sendo que as disciplinas optativas não compõem a carga horária.

- nas páginas 148 a 154 são apresentadas informações sobre o corpo docente do curso;
- nas páginas 170 a 178 são descritos os laboratórios da instituição e do curso;
- da página 181 à 389 são apresentadas as ementas e conteúdos das disciplinas.

Posteriormente, o Diretor Geral e o Secretário Acadêmico da Unidade encaminharam o Ofício 003/2021, informando a conclusão do curso pela primeira turma de egressos no segundo semestre de 2020, tendo a

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 2/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000078-1

cerimônia de colação de grau ocorrido em 26/02/2021, sendo listados os primeiros 22 profissionais formados.

Fundamentação legal e normativa atinente ao processo em questão:
- Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que "Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor";
- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia" e em seu artigo 12 define as competências dos Engenheiros Mecânicos;
- Resolução n.º 473, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências";
- Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia";
- Decisão de Plenário nº 200/2019, que dispõe: "1) Pela homologação, por unanimidade, da Deliberação 20/2018 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR - CEAP, a qual deliberou: 1.1) Por autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes; e 1.2) Por determinar que, diante da instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, as solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea somente sejam encaminhadas para a aprovação pelo Plenário após análise documental por parte do Departamento de Relações Institucionais - DRI, sendo tal análise condicionada à apresentação da publicação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial, ou do requerimento de cadastramento provisório."

Considerando:
- que o título de "Engenheiro(a) Mecânico(a)" consta na Tabela de TítulosProfissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002);
- que a Faculdade Educacional de Ponta Grossa está devidamente cadastrada no Crea-PR;
- que a carga horária do curso atende o mínimo previsto na legislação vigente;
- as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento;

Que a CEEMM acatou a recomendação da CEAP quanto:
"1) Ao Deferimento do cadastramento provisório do curso de Engenharia Mecânica da Faculdade Educacional de Ponta Grossa.
2) A concessão do título profissional de "Engenheiro(a) Mecânico(a)" aos egressos, atribuições do art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 12 da Resolução n.º 218/1973.
3) Por informar à instituição de ensino que o cadastramento provisório é renovável anualmente e somente aplica-se aos egressos cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 2017. Além disso, solicitar que seja apresentado o ato regulatório (reconhecimento de curso) expedido pelo sistema oficial de ensino brasileiro e publicado na imprensa oficial.
4) Pela autorização do deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.
5) E pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-PR para aprovação.".

Decide

1) Deferimento da solicitação de cadastramento provisório do Curso de Engenharia Mecânica da Faculdade Educacional de Ponta Grossa;
2) Concessão do título profissional de "Engenheiro(a) Mecânico(a)" aos egressos, atribuições do art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 12 da Resolução n.º 218/1973.
3) Por informar à instituição de ensino que o cadastramento provisório é renovável anualmente e somente aplica-se aos egressos cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 2017. Além disso, solicitar que seja apresentado o ato regulatório (reconhecimento de curso) expedido pelo sistema oficial de ensino brasileiro e publicado na imprensa oficial.
4) Pela autorização do deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 2/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000078-1

legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ALEXANDRE HOFMEISTER, ALTAIR FERRI, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CESAR DAVI VERONESE, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GILBERTO DIAS DE MELO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, LOSANI PEROTTI, LUIS FERNANDO GASTALDI, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, ORLEY JAYR LOPES, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO HENRIQUE KOZAK, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN e VITOR IVAN PRETTO GUERRA. Votou(aram) contrariamente o(s) Senhor(es) Conselheiro(s) ALMIR DEL PADRE, AYRTON PONTES, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, DECARLOS MANFRIN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, ELEANDRO JOSE BRUN, GISLAINE LARA BUSSOLO, HERIVELTO MORENO, JOÃO GROQUE JUNIOR, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, LUIS MARIO BORDINI, MARIA CRISTINA GRAF, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, NAZIEL SALUSTIANO, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAIGER MOREIRA ALVES, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, SANDRA REGINA CABEL e STEFANO SHIGUERU MITAMURA. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) BRUNO TONEL OTSUKA, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CLODOMIR LUIZ ASCARI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, MARCO ANTONIO PEREIRA, PAULO GATTI PAIVA, VALDEMIR ANTUNES, VERA REGINA FIORI DIAS e WILSON APARECIDO DA SILVA. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ABDELMAJID HACH HACH, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALEXANDRE FELIPE SANTOS, ALISSON RAY OSTJEN, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CESAR ADRIANO KRUGER, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDUARDO RIBEIRO, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, FERNANDO FELICE, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, JOSÉ ROBERTO PAPI, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEANDRO VANALLI, LEONEL VILLANOVA NETO, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NILSON CARDOSO, RICARDO BERTONCELLO, SIMONE MAREN GUNTHER, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALMOR PIETSCH, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN e WAGNER FONTES GODOY.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 2/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:
Processo: 2021/6-000078-1



ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D